



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 164, de 2024, da Senadora Damares Alves, que Requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado do Ministério da Saúde, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 164, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade Lima, Ministra de Estado do Ministério da Saúde, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 164, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, da Exma. Sr.^a Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Para tanto, requisitam-se informações sobre:

1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;

3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;

4. *Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;*

5. *Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;*

6. *Melhorias e construção de novos equipamentos de saúde realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;*

7. *Quantidade de médicos atendendo aos Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;*

8. *Plano de ações para atendimento aos indígenas Yanomami no ano de 2024;*

9. *Qual o orçamento para fornecimento de alimentação para atendimento aos indígenas Yanomami no ano de 2024;*

10. *Qual o orçamento para as demais ações de saúde às comunidades indígenas na TI Yanomami no ano de 2024;*

11. *Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à CIDH sobre as ações destinadas ao Povo Yanomami.*

Na justificação, a autora faz referência à decisão da CIDH que determinou ao Estado brasileiro a adoção de medidas necessárias para proteger os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Diante do agravamento da situação dos referidos povos indígenas, sustenta a urgência da prestação das informações requisitadas, com o objetivo de viabilizar o papel fiscalizador do Poder Legislativo – que, desta forma, poderá acompanhar as ações realizadas para combater as ameaças ao povo Yanomami.

II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa

de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto relacionado à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 164, de 2024.

Sala das Reuniões,

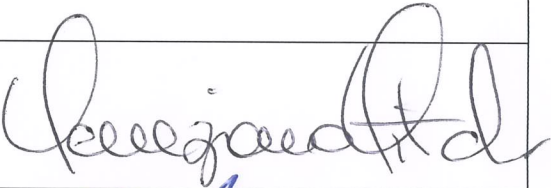
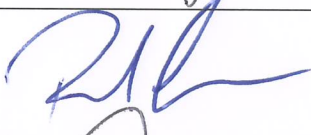
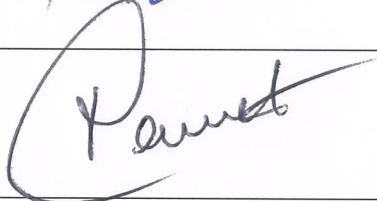
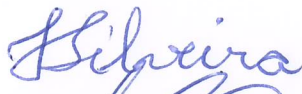
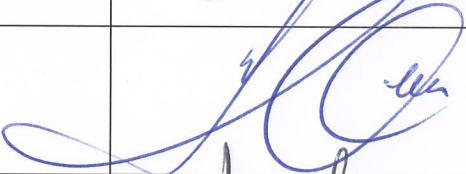
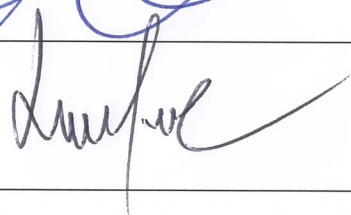
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 164/2024)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal